



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.987-A, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a integralização da carga horária de estudantes atletas por meio de Educação a Distância (EaD); tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a integralização da carga horária de estudantes atletas por meio de Educação a Distância (EaD).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir o § 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 26.....

§ 7º-A Para efeitos de integralização de sua carga horária curricular, os estudantes de ensino médio que representem suas escolas em qualquer modalidade desportiva, poderão, em cada período letivo, compensar ausências por treinos e competições em até 20%, por meio de Educação à Distância, desde que devidamente acompanhado por tutor que integre o quadro docente da escola.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os resultados dos atletas brasileiros de algumas modalidades, nas Olimpíadas de Paris em 2024, deram-nos uma ideia clara das conquistas que podem realizar nossos atletas quando apoiados por políticas públicas



duradoras e capazes de atendê-los em todas as dimensões de suas necessidades.

Entre estas políticas, uma da maior importância é o apoio a categorias de base. Nesse sentido, é importante que haja maior integração entre o sistema educacional e o apoio aos estudantes atletas. Diga-se que essa já é prática consolidada em diversos países do mundo.

Isso é possível e desejável do ponto de vista didático-pedagógico quando se reconhece as oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentam aos estudantes quando entram em contato com outros lugares, culturas e idiomas. Da mesma forma, cabe reconhecer as oportunidades formativas inerentes ao treino e à competição desportiva como desenvolvimento de sua autoconsciência corporal e de competências cognitivas, éticas e socioemocionais, entre as quais a disciplina, a dedicação e a persistência, bem como a consciência de que as conquistas são fruto de trabalho constante.

Daí a importância de viabilizarmos soluções para que instituições educacionais possam prover a um atleta estudante as condições de treinamento, orientação e apoio para participação em competições às quais ele não teria acesso de outra forma.

Esta medida apoia o atleta-estudante, o qual, por sua vez, inspirará outros jovens alunos a viver a experiência desportiva e, quem sabe, também dedicar-se a uma modalidade de sua preferência.

Lembremos que o esporte de alto desempenho não tem como seu melhor resultado o “vale-tudo” pelo pódio. Ele tem potencial de mudar a cultura de um povo. Como exemplo, evocamos o voleibol que, há aproximadamente 40 anos, era um esporte praticamente desconhecido e que, no senso comum popular, era depreciado como suposto “esporte de mulher”.

Ora, desde então o voleibol brasileiro, tanto masculino quanto feminino, passou a ocupar cada vez maior presença na programação televisiva, nos ginásios poliesportivos das escolas e nas praças e terrenos dos bairros populares. Os brasileiros aumentaram sua autoestima com as vitórias



internacionais de suas equipes de voleibol. Equipes e atletas inesquecíveis que colocaram o Brasil entre as melhores seleções do mundo.

Assim tem sido com o judô e também com a ginástica olímpica.

Ora, esses atletas precisam treinar e sua preparação, assim como sua participação em competições oficiais, são fontes de aprendizagem as mais diversas.

Além da relevância dos objetivos aqui apresentados, reitero que, bem acompanhados por tutor que integre a equipe docente da escola, os estudantes atletas terão seu processo de aprendizagem garantido.

Acrescento ainda que esta medida de grande relevância para o esporte, não tem qualquer impacto fiscal para o país. Além disso, já estão consolidados os procedimentos operacionais e didático-pedagógicos capazes de operacionalizá-la.

Por todas estas razões, estou certo do apoio dos nobres pares em favor desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2025-4481





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20;9394	Art. 26

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 6.987, DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a integralização da carga horária de estudantes atletas por meio de Educação a Distância (EaD).

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.987, de 2025, de autoria do Deputado Duda Ramos, pretende alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar que os estudantes de ensino médio que representem suas escolas em qualquer modalidade esportiva poderão, em cada período letivo, compensar ausências em razão de treinos e competições em até 20%, por meio de Educação à Distância, para efeitos de integralização de sua carga horária curricular.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (CESPO) e à Comissão de Educação (CE), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.



Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 16/03/2026.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de fomentar o esporte nos estabelecimentos escolares. Para tanto, a proposição modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), para possibilitar a integralização da carga horária dos estudantes do ensino médio que representem suas respectivas escolas em qualquer modalidade esportiva.

Nesta hipótese, os alunos e alunas poderão, em cada período letivo, compensar ausências em razão de treinos e competições em até 20%, por meio de Educação à Distância, desde que devidamente acompanhados por tutor que integre o quadro docente da escola.

A iniciativa, portanto, contribuirá para a desejada integração entre escola e esporte, ao ampliar as oportunidades de integralização curricular, hoje restritas a projetos e pesquisas sobre temas transversais que compõem os currículos do ensino médio, conforme o art. 26 da LDB.

Concordamos com o autor da proposição, Deputado Duda Ramos, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

(...) é importante que haja maior integração entre o sistema educacional e o apoio aos estudantes atletas.

Diga-se que essa já é prática consolidada em diversos países do mundo. Isso é possível e desejável do ponto de vista didático-pedagógico quando se reconhece as oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentam aos estudantes quando entram em contato com outros lugares, culturas e idiomas. Da mesma forma, cabe reconhecer as oportunidades formativas inerentes ao treino e à competição desportiva como desenvolvimento de sua autoconsciência corporal e de competências cognitivas, éticas e



socioemocionais, entre as quais a disciplina, a dedicação e a persistência, bem como a consciência de que as conquistas são fruto de trabalho constante.

Temos a convicção de que a medida implementada por esse Projeto de Lei contribuirá significativamente para proporcionar maior efetividade às políticas públicas voltadas ao processo pedagógico de nossos adolescentes, bem como àquelas desenvolvidas para as categorias de base do esporte nacional.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.987, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

2026-3717





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 6.987, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.987/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Saulo Pedroso - Presidente, Alexandre Leite, Bandeira de Mello, Danrlei de Deus Hinterholz, Delegado da Cunha, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Laura Carneiro, Luiz Lima, Matheus Noronha, Nely Aquino, Roberta Roma, Beto Pereira, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Fabio Reis e Flávia Morais.

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado SAULO PEDROSO
Presidente

